



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000088/2025

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 18/03/2025

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Dispõe sobre o Programa “Adote um Amigo”, o Selo “Empresa Amiga dos Animais” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município, o Programa "Adote um Amigo", com o objetivo de incentivar a adoção responsável de animais abandonados. O Poder Executivo deverá apoiar as entidades de proteção animal e colaborar com a iniciativa privada.

Art. 2º - O programa será viabilizado por meio de:

I - Parcerias com clínicas veterinárias e pet shops para a oferta de descontos em castração, vacinação e outros serviços essenciais para animais resgatados.

II - Convênios com estabelecimentos comerciais para a instalação de pontos de arrecadação de ração e produtos para animais.

III - Incentivo à adoção responsável por meio de campanhas educativas e eventos organizados por entidades protetoras, com apoio da iniciativa privada.

IV - Cadastro de voluntários dispostos a auxiliar no cuidado e acolhimento temporário de animais resgatados.

Art. 3º - Fica instituído o Selo "Empresa Amiga dos Animais", a ser concedido às empresas que colaborarem com o programa por meio de doações, patrocínios ou outras ações de proteção animal.

§1º - O Selo "Empresa Amiga dos Animais" será concedido pela entidade beneficiada, às empresas que atenderem a um ou mais dos seguintes critérios:

I - Realizarem doações de recursos financeiros, ração, medicamentos ou equipamentos necessários para o cuidado dos animais.

II - Patrocinarem campanhas de adoção, eventos de conscientização ou feiras de adoção de animais.

III - Oferecerem serviços veterinários, como castração, vacinação, ou outros serviços relacionados, a preços reduzidos ou de forma voluntária.

IV - Apoiarem programas de educação e conscientização sobre posse responsável e controle populacional animal.

§2º - As empresas que atenderem aos critérios do caput poderão usar o selo em sua comunicação, destacando seu compromisso com a causa animal.



§3º - O município poderá oferecer incentivos fiscais às empresas que forem agraciadas com o Selo "Empresa Amiga dos Animais", como a isenção, descontos em impostos ou pontos adicionais em licitações públicas, conforme regulamentação específica.

Art. 4º - A participação dos envolvidos no programa será voluntária, podendo ser regulamentada por meio de legislação complementar.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 10 de março de 2025.



Victor Paulo de Oliveira
Vereador Vitinho - PSB

